



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 14, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Emmanuel Teófilo Furtado, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Normativos Internos deste Tribunal aos novos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo também os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os Órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

CONSIDERANDO as determinações constantes do Acórdão nº 2750/2015 - TCU -Plenário, de 28 de outubro de 2015, proferido nos autos de Auditoria integrante dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as Práticas de Governança e Gestão das Aquisições no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região apresentam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que se constitui no Levantamento da Situação de Governança e Gestão das Aquisições na Administração Pública Federal (Perfil Governança das Aquisições – Ciclo 2013), naquilo que não contraria as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e a Resolução CSJT nº

364, 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus;

CONSIDERANDO as sugestões e os estudos constantes do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2577/2023, levados a efeito pelo Grupo de Trabalho (GT) constituído pelos servidores nomeados(as) por meio da Portaria TRT7.GP. nº 20, de 25 de janeiro de 2023,

RESOLVE,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, o monitoramento e as alterações no Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região observarão as diretrizes estabelecidas na Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, e, complementarmente, as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Governança das Contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle que visam avaliar, direcionar e monitorar a Gestão das Contratações, objetivando que agreguem valor ao Tribunal, alinhando às necessidades institucionais e contribuindo para o alcance dos seus objetivos, com riscos aceitáveis;

II - Gestão de Contratações: conjunto de atividades que envolvem planejamento, coordenação, supervisão, monitoramento e controle, com vistas a garantir que a aquisição de bens e a contratação de serviços atendam aos objetivos do Tribunal;

III - Plano de Contratações Anual (PCA): instrumento de governança, elaborado anualmente pelo Tribunal, contendo todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, bem como as contratações prorrogáveis;

IV - Plano de Logística Sustentável (PLS): instrumento de governança, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, em atenção ao melhor nível de eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, vinculado ao planejamento estratégico do Tribunal;

V - Unidade Demandante: qualquer unidade do Tribunal que demande aquisição de bens ou contratação de serviços;

VI - Unidade Requisitante: unidade administrativa do Tribunal responsável por promover o atendimento de demandas, identificar, consolidar e requerer a contratação de bens e serviços, conforme suas atribuições regulamentares, com auxílio da unidade técnica, no que couber;

VII - Unidade Técnica: unidade do Tribunal que detenha os conhecimentos técnicos para a perfeita especificação do objeto;

VIII - Gestão de Riscos: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PCA

Seção I

Das Demandas Gerais do Plano de Contratações Anual

Art. 3º O Plano de Contratações Anual (PCA) consolidará as demandas de Obras, Serviços de Engenharia, Tecnologia da Informação e Comunicação, Bens e Serviços Comuns.

Art. 4º As Contratações e suas prorrogações deverão estar obrigatoriamente previstas no PCA, salvo nas hipóteses facultativas ou dispensadas, nos termos da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, e desta Resolução.

Art. 5º As demandas que serão objeto de contratações realizadas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser inseridas no PCA, a critério da Administração.

§ 1º As demandas de Contratação que se enquadrem na hipótese do caput deste artigo deverão ser formalizadas por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), e submetidas à aprovação da Diretoria-Geral (DG).

§ 2º É facultativa a inclusão no PCA de demandas provenientes da Escola Judicial (EJUD7) que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese de não inserção da demanda prevista no caput deste artigo no PCA deve ser feita sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira (SIGEO), quando da elaboração da Proposta Orçamentária Prévia (POP), para fins de registro, controle e verificação de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º É dispensada a inclusão no PCA de demandas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Do Levantamento de Demandas de Contratação

Art. 7º Compete às Unidades Demandantes identificar suas necessidades de Contratação de Bens e Serviços.

§ 1º A Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO) deverá tomar como referência para as demandas de engenharia o Plano Plurianual de Obras (PPO), elaborado e regulamentado pela Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, Resolução CNJ nº 652, de 29 de setembro de 2025,

Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010 e Resolução TRT7 nº 354, de 04 de outubro de 2011, e identificar, a partir da calendarização constante do referido documento, as obras que devem ser contratadas no exercício subsequente.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá tomar como referência para as demandas de contratação relacionadas à área de tecnologia da informação e comunicação o Plano Anual de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (PACTIC).

§ 3º A Escola Judicial (EJUD7) deverá tomar como referência para as demandas de contratação relacionadas às capacitações o Plano de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e Capacitação de Servidores (PCPFAMCS), o qual deve ser aprovado pelo(a) Diretor(a) da Escola Judicial.

Art. 8º A Comissão de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição, que exerce no âmbito do TRT-7 o papel de Comitê Orçamentário de Primeiro Grau, e o Subcomitê Orçamentário de Segundo Grau devem pautar em suas reuniões ao longo do ano a identificação de demandas de contratação para compor o PCA do ano seguinte.

§ 1º Identificada alguma demanda de contratação, os Colegiados mencionados no *caput* deste artigo deverão encaminhar PROAD à Presidência, para deliberação quanto à conveniência e oportunidade de formalização da respectiva demanda.

§ 2º Acolhida a sugestão de formalização de demanda de contratação identificada pelos Colegiados mencionados no *caput* deste artigo, a Presidência encaminhará os autos à Diretoria-Geral (DG), para designação da Unidade Requisitante/Demandante responsável pela elaboração do DFD correspondente, providenciando-se sua inclusão no PCA.

Seção III

Da Formalização das Demandas de Contratação

Art. 9º As demandas de contratação devem ser formalizadas pelas Unidades Demandantes por meio da elaboração do correspondente Documento de Formalização da Demandas (DFD), conforme modelo a ser disponibilizado na página de contratações do Tribunal.

Art. 10. Os Documentos de Formalização das Demandas (DFDs) devem ser inseridos em PROAD, com assunto específico, os quais serão dirigidos às respectivas Unidades Requisitantes, considerando o objeto a ser contratado e observando o seguinte:

I - a Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO) será a Unidade Requisitante para todas as demandas de Obras e Serviços de Engenharia;

II - a Coordenadoria de Manutenção (CMANUT) será a Unidade Requisitante para todas as demandas que envolvam Serviços de Manutenção;

III - a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e qualquer de suas Unidades subordinadas de nível CJ serão as Unidades Requisitantes para todas as Contratações que envolvam Bens ou Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - a Escola Judicial (EJUD7) será a Unidade Requisitante para todas as Contratações que envolvam Capacitação;

V - a Coordenadoria de Material e Logística (CMLOG) será a Unidade Requisitante para todas as demandas de Contratação de Bens de Consumo e Bens Permanentes que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a IV;

VI - as Unidades Administrativas de nível CJ serão as Unidades Requisitantes para as suas próprias demandas de Contratação, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos de I a VI deste artigo;

VII - a Secretaria Administrativa (SADMIN) será a Unidade Requisitante para todas as Contratações que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses dos incisos de I a VII deste artigo.

§ 1º As Unidades Requisitantes, em casos específicos definidos pelo Tribunal, também podem exercer a função de Unidade Demandante.

§ 2º Os casos de conflitos de competências entre Unidades Requisitantes serão decididos pela Diretoria-Geral (DG).

Art. 11. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da unidade demandante;

II - justificativa da necessidade da contratação;

III - descrição sucinta do objeto;

IV - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada expectativa de consumo anual;

V - estimativa preliminar do valor da contratação e aquele a ser desembolsado no ano de referência do Plano de Contratações Anual, por meio de procedimento simplificado;

VI - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VII - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VIII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

IX - objetivo estratégico.

Art. 12. Os DFDs devem ser formalizados pelas Unidades Demandantes até 15 de março de cada ano, a fim de que possam integrar o PCA do ano subsequente.

Parágrafo único. Os PROADs relativos às formalizações das demandas de planejamento serão encaminhados à Diretoria-Geral (DG) para ciência e deliberação quanto à sua inclusão no SIGEO, remetendo-se, em seguida, às Unidades Requisitantes para os devidos registros, guarda e providências quanto à deflagração dos pedidos de contratação no exercício de execução.

Seção IV

Da Consolidação das Demandas de Contratação

Art. 13. As Unidades Requisitantes devem processar, preliminarmente, as demandas apresentadas pelas Unidades Demandantes, podendo determinar diligências para complementação dos DFDs, sugerindo, inclusive, a atuação de Unidades Técnicas, quando for o caso.

Parágrafo único. As Unidades Requisitantes não poderão negar seguimento aos DFDs, mas devem consolidar e uniformizar os itens e os respectivos quantitativos a serem contratados.

Art. 14. As Unidades Requisitantes deverão registrar no SIGEO até 31 de março todas as demandas de contratação formalizadas por meio de DFDs, nos termos do art. 12 desta Resolução e que atendam aos parâmetros estabelecidos.

§ 1º O registro da demanda no SIGEO deve ser informado no PROAD em que tramita a formalização da demanda de contratação.

§ 2º Não poderão ser registradas no SIGEO demandas de contratação que não estejam formalizadas por meio de DFD e PROAD.

Seção V

Da Elaboração da Versão Preliminar do PCA

Art. 15. A Versão Preliminar do Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborada até 30 de abril, contendo as demandas que serão objeto de contratação no exercício subsequente, bem como as contratações que serão prorrogadas.

Art. 16. Compete à Diretoria-Geral a elaboração da Versão Preliminar do PCA, cumprindo-lhe analisar as demandas encaminhadas pelas Unidades Requisitantes e promover diligências que se fizerem necessárias.

§ 1º Na elaboração da Versão Preliminar do PCA deverão ser observados os seguintes objetivos:

I - agregar, sempre que possível, as demandas a objetos de mesma natureza, evitando o fracionamento das despesas ao longo do exercício financeiro;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a criação do Calendário de Contratações do Tribunal, considerando a criticidade do objeto, data de suprimento da demanda e força de trabalho na instrução do processo administrativo;

IV - conciliar com os prazos da elaboração das propostas orçamentárias;

V - racionalizar as Contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

VI - promover a inclusão, a exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, sempre que necessário.

§ 2º A Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade (AGCOS) e o Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) auxiliarão a Diretoria-Geral (DG) na elaboração da Versão Preliminar do PCA, competindo-lhes a emissão de parecer opinativo até 15 de abril, avaliando, entre outros aspectos, a adequação do PCA aos seguintes referenciais:

I - Proposta Orçamentária Prévia (POP), conforme Diretrizes informadas pelo CSJT;

II - Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal;

III - Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

§ 3º A Diretoria-Geral (DG), com o apoio do Subcomitê de Governança das Contratações (SGC), quando da elaboração da Versão Preliminar do PCA poderá excluir, incluir, redimensionar itens ou reduzir o valor estimado das demandas de contratações para um valor simbólico a ser registrado no SIGEO.

§ 4º Em se tratando de item previamente registrado no SIGEO será dada ciência à Unidade Requisitante e/ou Unidade Demandante de que sua demanda de Contratação foi redimensionada, reduzida a valor simbólico ou terá seu registro excluído.

Art. 17. As demandas do Plano de Contratações Anual (PCA) deverão conter:

I - o código de item do PCA;

II - a unidade requisitante do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor global da contratação e aquele a ser desembolsado no ano de referência do Plano de Contratações Anual (PCA), por meio de procedimento simplificado;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações variando entre baixo, médio ou alto;

VIII - a data estimada para abertura dos procedimentos de requisição da contratação ou, quando for o caso, de renovação contratual;

IX - a data estimada para atendimento da demanda ou, quando for o caso, data limite para renovação contratual;

X - a indicação do vínculo com o planejamento estratégico que contribua com o alcance de objetivos estratégicos;

XI - a indicação para contratação compartilhada;

XII - o número do PROAD correspondente ao DFD.

§ 2º Além do código do item do PCA, poderão ser incluídos os códigos correspondentes dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG, bem como os códigos do Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho (Sigeo-JT), relativos ao orçamento planejado para a contratação.

§ 3º Sempre que necessário, poderá ser registrada, em item próprio, a vinculação ou dependência da demanda com outro contrato a ser celebrado, a fim de determinar a ordem da execução dos respectivos procedimentos licitatórios a serem realizados.

§ 4º O registro de item no PCA será, preferencialmente, individualizado, por item de contratação, com descrição sucinta e clara, podendo haver agrupamento de itens de mesma natureza ou que integram a mesma solução de atendimento, considerando a melhor estratégia para a contratação.

§ 5º Na ocorrência de agrupamento no registro de item do PCA, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser realizado detalhamento do item, por meio de lista anexa ao PCA.

§ 6º Para as Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, o grau de prioridade estabelecido no inciso VII deste artigo estará correlacionado aos Grupos de Prioridade disciplinados pela Resolução CSJT nº 70/2010, atendendo-se, ainda, as disposições da Resolução CNJ nº 652/2025.

§ 7º As Contratações Compartilhadas serão classificadas com grau alto de prioridade e deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Seção VI

Da Adequação do PCA à Proposta Orçamentária

Art. 18. Competirá à Diretoria-Geral (DG) realizar os ajustes no PCA necessários para adequá-lo à Proposta Orçamentária, observando os limites e prazos informados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Parágrafo único. Para adequar o PCA à Proposta Orçamentária, a Diretoria-Geral poderá excluir, incluir ou redimensionar itens, podendo, inclusive, reduzir o valor estimado das contratações para um valor simbólico a ser registrado no SIGEO, a fim de evitar a exclusão do item do PCA.

Art. 19. Concluída a adequação do PCA à Proposta Orçamentária, a Diretoria-Geral (DG) deverá submeter a Versão Definitiva ao Subcomitê de Governança das Contratações, à Comissão de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição e ao Comitê Orçamentário de Segundo Grau, para emissão de parecer opinativo até 30 de setembro. Parágrafo único. Em caso de atrasos na aprovação da Proposta Orçamentária deste Tribunal, o prazo para emissão do parecer opinativo mencionado no caput deste artigo deste artigo poderá ser prorrogado.

Seção VII

Da Aprovação do PCA

Art. 20. O PCA deverá ser aprovado pela Presidência do Tribunal após sua adequação à Proposta Orçamentária e Parecer Opinativo dos Colegiados Temáticos citados no art. 19 desta norma, devendo ser divulgado no sítio eletrônico do Tribunal até 30 de outubro e efetuadas as devidas publicações, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Para aprovação do PCA, a Presidência deve apreciar a pertinência das demandas de contratações elencadas, sua adequação orçamentária e as manifestações das Instâncias de Apoio à Governança.

Art. 21. Após a aprovação do PCA, o processo deve ser devolvido para a Diretoria-Geral (DG) para elaboração de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO, DA ALTERAÇÃO E DO MONITORAMENTO DO PCA

Art. 22. Na execução do PCA, a Secretaria Administrativa (SADMIN) deverá observar se as demandas a ela encaminhadas constam da listagem do PCA vigente.

Art. 23. Durante sua execução, o redimensionamento, a inclusão e a exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados por meio de decisão da Diretoria-Geral (DG), atuando com delegação de competência da Presidência, desde que seja apresentada justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, inclusive para adequação à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Quando se tratar alterações que envolvam contratações continuadas ou cujo valor estimado ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os processos serão necessariamente submetidos à apreciação da Presidência e instruídos previamente com manifestação do Subcomitê de Governança das Contratações e Nota Técnica da Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade (AGCOS) no que concerne ao alinhamento da demanda com a Proposta Orçamentária, Plano Estratégico Institucional (PEI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

Art. 24. Os pedidos de contratação que não constem no PCA, mas que possuam justificativa para que sejam executados dentro do mesmo exercício financeiro em que foram apresentados, deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral (DG) do Tribunal em PROAD com assunto específico com a designação de tramitação em rito de urgência.

§ 1º Os pedidos de contratação que tramitem em rito de urgência terão procedimento simplificado, sendo submetidos diretamente à apreciação da Diretoria-Geral (DG) após a abertura do PROAD com o correspondente DFD e a juntada de informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) quanto à adequação orçamentária, após a indicação da Secretaria Administrativa (SADMIN) de quais itens do PCA pode ser remanejado o orçamento necessário para contemplar a contratação.

§ 2º Quando se tratar de contratações continuadas ou contratações cujo valor estimado ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os processos serão necessariamente submetidos à apreciação da Presidência e instruídos previamente com Nota Técnica da Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade (AGCOS) no que concerne ao alinhamento da demanda com a Proposta Orçamentária, Plano Estratégico Institucional (PEI) e o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal.

Art. 25. O PCA terá sua execução monitorada pela Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade (AGCOS), cabendo aos(à) Gestores(as) das Unidades Requisitantes a adoção das providências necessárias para garantir o cumprimento dos prazos e execução do respectivo planejamento.

Parágrafo único. A AGCOS e o Subcomitê de Governança das Contratações (SGC) avaliarão anualmente o PCA quanto à eficiência, à eficácia, à sustentabilidade e às compras compartilhadas, por meio de Indicadores Mínimos de Desempenho, definidos na Resolução CSJT nº 364/2023, relacionados abaixo:

I - relação entre o total das contratações processadas e as previstas no planejamento inicial do PCA e em suas revisões;

II - cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário de execução em relação às contratações processadas, considerando o planejamento do PCA;

III - relação entre o total de contratações previstas na aprovação do PCA e a quantidade de alterações posteriores;

IV - relação entre o total das contratações processadas e aquelas decorrentes de compras compartilhadas;

V - índice de transparência, nos termos da Resolução CNJ sobre a matéria.

Art. 26. A partir de maio do ano de execução do PCA, a Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade (AGCOS), com apoio do Subcomitê de Governança das Contratações (SGC), elaborará Relatórios de Gestão de Riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual (PCA) até o término daquele exercício.

§ 1º O Relatório de Gestão de Riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de maio, julho e setembro de cada ano.

§ 2º O Relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à Presidência e à Diretoria-Geral (DG), para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 27. Ao final do ano de vigência do PCA, as Contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao ano subsequente, por ocasião de sua revisão, caso já aprovado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica revogada a Resolução Normativa TRT7 nº 8, de 18 de outubro de 2019.

Art. 29. O Processo de Contratação será regulamentado por Ato da Presidência.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 12 de junho de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal